



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano IX - Edição nº 01475 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E926596D8C6A98F7FBFE4E186119A7E2

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.388/2021 “DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- PORTARIA Nº 23/2021 “ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2021”
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 005/2021
- AVISO DE SUSPENSÃO PE SRP 025/2021
- DECRETO Nº 1.389/2021 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS”
- DECRETO Nº 1.390/2021 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS”
- DECRETO Nº 1.391/2021 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO”
- DECRETO Nº 1.392/2021
- DECRETO Nº 1.393/2021 “ATUALIZA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.388/2021

*"Decreta feriado municipal no dia 24 de junho de 2021,
e dá outras providências"*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado municipal no dia 24 de junho de 2021, em razão do Dia de São João Batista, padroeiro do Município.

Parágrafo Único – O feriado valerá para todos os serviços públicos e privados no Município de Uauá, exceto o Hospital Municipal, que funcionará normalmente com atendimento ambulatorial e de emergência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C863920E9755D3B17CBB95CA994B419

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Gabinete do Prefeito

PORTEARIA Nº 23/2021

"Estabelece ponto facultativo no dia 25 de junho de 2021"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido na prefeitura municipal como ponto facultativo o dia 25 de junho de 2021, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2EFD581410FE4C26E4305CBDE511B90A

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 005-2021

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º 300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo N.º 05-2021, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: Comércio e Serviços Petro Peças LTDA - ME

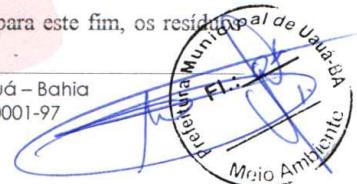
CNPJ: 09.093.911/0001-85

ENDEREÇO: Avenida João Borges de Sá, nº 54, Centro.

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 – Apresentar comprovação da distância mínima de 1,50 m do lençol freático dos tanques subterrâneos; 2 - Solicitar previamente a esta secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; 3 - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; 4 - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; 5 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; 6 - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos sólidos

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99829583B45D6D497E34D93AF0666FAC

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; 7 - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA; 8 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; 9 - Sistemas com Tanques Subterrâneos: 9.1 - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); 9.2 - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); 9.3 - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; 9.4 - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos; 9.5 - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; 9.6 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados ao Departamento de Meio Ambiente; 9.7 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; 9.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.; 10 - Comunicar imediatamente ao Departamento de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento de Meio Ambiente; 11 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; 12 - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; 13 - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; 14 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; 15 - Atualizar esta Licença, junto ao Departamento de Meio Ambiente, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; 16 - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); 17 – Realizar ações de educação ambiental na comunidade, através de palestras e materiais publicitários, visando conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e o correto gerenciamento de resíduos sólidos; 18 – Realizar a doação de 60 mudas de vegetação nativa, a serem utilizados para a recuperação de áreas a serem definidas por esta secretaria; 19 - Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Autorização Prévia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas. (Aviso na saída da Licença Ambiental e disponibilização para fiscalização); 20 - Nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma; 22. Atualizar os documentos técnicos: RCE (Relatório de Caracterização do Empreendimento) e PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) em um prazo de até 180 dias; 23. Apresentar a Licença Ambiental da empresa responsável pelo transporte dos combustíveis comercializados; 24. Realizar a manutenção periódica dos extintores de incêndio; 24. Realizar o plantio e o monitoramento de 500 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99829583B45D6D497E34D93AF0666FAC

Prefeitura Municipal de Uauá

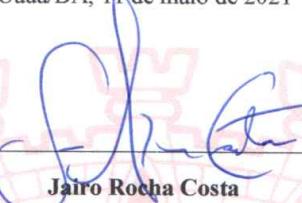


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

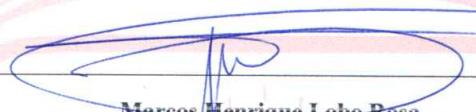
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 14 de maio de 2021


Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente


Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99829583B45D6D497E34D93AF0666FAC

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021

Comunicamos aos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021** que tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de peças e acessórios genuínos de máquinas pesadas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos de Uauá/BA. **Motivo:** Ajustes no Edital. Maiores informações pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br. Uauá/Ba, 16/06/2021. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.389/2021

“Dispõe sobre a exoneração do servidor ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Ações Legislativas”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o senhor **GEORGE HENRIQUE VARJÃO SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Ações Legislativas (símbolo CC-3) do município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
628DA36BAB06355B9AFBC317BCBBB8C1

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.390/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador da Divisão de Ações Legislativas"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **EMERSON MORAIS ALVES** para o cargo de Coordenador da Divisão de Ações Legislativas (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência do município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.391/2021

*"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de
Coordenador da Divisão de Suprimento e Patrimônio"*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **GEORGE HENRIQUE VARJÃO SILVA** para o cargo de Coordenador da Divisão de Suprimento e Patrimônio (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
495945F8DC092EF527B20F8C5CED54B2

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.392/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **ÍCARO PEREIRA FREIRE** para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal (símbolo CC-2), vinculado à Secretaria de Saúde do município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
201F7B33829AF34F9A45FD7038FB67B6

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.393/2021**

“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.516/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a escalada dos números de casos de COVID-19 no município e buscando evitar o surgimento de uma nova onda de infecções;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 16 de junho até 28 de junho de 2021, no município de Uauá.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E926596D8C6A98F7FBFE4E186119A7E2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º Ficam autorizados, de 16 de junho até 28 de junho de 2021, o funcionamento presencial dos serviços essenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, até o horário a seguir definido:

- I – Farmácias, até as 23:59h;
- II – Padarias, até as 21h;
- III – Supermercados, mercados e mercadinhos, até as 21h;
- IV – Autoatendimento de terminais bancários, até as 21h;
- V – Postos de gasolina, até as 23:59h;
- VI – Borracharias e oficinas, até as 23:59h;
- VII – Estabelecimentos hortifrutigranjeiros, até as 21h;
- VIII – Funerárias, até as 23:59h;
- IX – Açougue, até as 18h;
- X – Clínicas de saúde, até as 21h;
- XI – Clínicas odontológicas, até as 21h;
- XII – Industrias, minerações, fábricas e congêneres, até as 18h;
- XIII – Estabelecimentos de serviços de comunicações e telecomunicações, até as 21h;
- XIV – Igrejas e estabelecimentos religiosos, até as 21h.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações e atividades do serviço social e assistência social.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º Os demais estabelecimentos considerados não essenciais poderão funcionar presencialmente das 08h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários, todos os dias da semana até o dia 28 de junho de 2021.

§ 1º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, das 08:00h às 20:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção do dia 24 de junho de 2021, no qual não poderão funcionar em qualquer hipótese.

§2º Os estabelecimentos comerciais, independentemente de sua classificação, não poderão sob qualquer hipótese comercializar bebidas alcóolicas durante o feriado do dia 24 de junho de 2021, devendo aqueles que possuírem bebidas alcóolicas à mostra, bloquear o acesso a prateleira/vitrine com fita sinalizadora.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão operar presencialmente até as 21h e, após esse horário, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até as 23:59h, inclusive aos finais de semana.

§4º Os estabelecimentos comerciais, independentemente de sua classificação, não poderão sob qualquer hipótese comercializar bebidas alcóolicas durante os finais de semana, devendo aqueles que possuírem bebidas alcóolicas à mostra, bloquear o acesso a prateleira/vitrine com fita sinalizadora.

Art. 4º A feira livre continuará a ser realizada na Praça 31 de Março, somente sendo permitida a participação de baraqueiros/comerciantes residentes no município de Uauá das 05:00h até as 14:00h.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, inclusive aos finais de semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

IV – Que não excedam o horário do toque de recolher previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o município que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle da COVID-19.

Art. 9º Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E926596D8C6A98F7FBFE4E186119A7E2